



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2016 | Seção: 1

ÓRGÃO: DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o cadastro e o envio de arquivos eletrônicos com informações de carteiras de fundos de investimentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 1o de agosto de 2016, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei no 12.154, de 23 de dezembro de 2009, no art. 11, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, decide:

Art. 1º O art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 02, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

§ 5º O envio dos arquivos previstos no parágrafo 3o deste artigo deverá ser realizado, a contar de 1o de janeiro de 2017, por meio do sistema STA-Previc, disponível na página eletrônica da Autarquia, e conforme padrão definido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, no formato eXtensible Markup Language - XML, versão 5.0, para os seguintes fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento:

I - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como fundos de dívida externa;

II - fundos de investimento em participações e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações;

III - fundos de investimento imobiliário;

IV - fundos de investimento em empresas emergentes;

V - fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e

VI - fundos de investimento constituídos no Brasil que apliquem recursos em ativos emitidos no exterior.

§ 6º O envio, por meio do sistema SICADI, dos arquivos previstos no parágrafo 5o deste artigo fica dispensado a contar de 1o de julho de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

Diretor-Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.